



**Prefeitura de Montes Claros - MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**APÊNCIDE AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**Unidade Básica de Saúde – UBS**  
**Castelo Branco**

**SETEMBRO 2023**

Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras, e-mail: [nucleoengenharia.sms@gmail.com](mailto:nucleoengenharia.sms@gmail.com), contato:  
(38) 2211-4929, Avenida Governador Magalhães Pinto, Número 4.000, Jaraguá;

Montes Claros/MG, CEP: 39.401-458



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Este documento faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto e ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação conforme inciso XX, do Art. 6º da LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Foi solicitada à equipe técnica do Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e montagem de documentação técnica para instrução processual para a finalidade levantar a viabilidade de contratação de pessoa jurídica para execução de serviços comuns de engenharia para construção do Unidade Básica de Saúde Castelo Branco, no terreno localizado na Rua do Soldadinho e a Avenida Djalma Freitas, Bairro Castelo Branco, atendendo o PROGRAMA DE INVESTIMENTO NO CIDADÃO – PIC, considerando, a busca contínua do Município de Montes Claros pela aceleração do desenvolvimento estrutural, econômico e social, com vistas a proporcionar uma melhor qualidade de vida da população em geral.

Para o estudo serão consideradas:

- Decreto nº 4612, 25 DE AGOSTO DE 2023, Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Investimento no Cidadão – PIC e dá Outras Providências;
- LEI FEDERAL Nº 14.13, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, e da outras providencias.
- NBR 15.575-1:2013, edificações habitacionais e desempenho;
- NBR 13532:1995, elaboração de projetos de edificações e arquitetura;
- NBR 6118:2014, projeto de estruturas de concreto – procedimento;
- Resolução RDC ANVISA Nº 50, DE 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Secretaria Municipal de Saúde

- Lei nº 4.223/2010, de 27 de abril de 2010, do município de Montes Claros/MG, que dispõe sobre o sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências.

### **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

**NÚMERO DA REQUISIÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** 1200/NAPRIS/SMS

28/09/2023

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA UBS CASTELO BRANCO.

### **II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO OU DO PROBLEMA A SER**

##### **RESOLVIDO:**

**Fundamentação:** “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.” (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecimentos da APS, conhecidos em muitos locais como postos de saúde, realizam ações e atendimentos voltados à prevenção e promoção à saúde. Nas UBS é possível fazer exames e consultas de rotina com equipes multiprofissionais e profissionais especializados em saúde da família, que trabalham para garantir atenção integral à saúde no território.

Sendo assim, as UBS são a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS), onde se iniciam os cuidados com a saúde da população de cada território. Para o seu bom funcionamento existem responsabilidades governamentais e um conjunto de procedimentos



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

que objetiva adequar a estrutura física, tecnológica e de recursos humanos definidas pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

No inciso III, Art.7º Das responsabilidades comuns de todas as esferas de governo: garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes. (BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

No seu anexo, Política Nacional de Educação Básica Operacionalização, Capítulo I - Das Disposições Gerais Da Atenção Básica À Saúde, 3 - Infraestrutura, Ambiente e Funcionamento da Atenção Básica, 3.1 Infraestrutura e ambiente: A infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários. (BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

Nas imagens a seguir temos o terreno disponibilizado para a construção, com a identificação das construções adjacentes e identificação das estruturas existentes no local. O mesmo possui área de 1.865,43 m².

Fotografias 01, 02, 03 e 04: Terreno disponível para construção da UBS Castelo Branco.







Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Núcleo de engenharia e acompanhamento de obras (2023)





# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Secretaria Municipal de Saúde

As fotografias mostram a realidade do terreno e as modificações que devem ser realizadas para a execução da UBS Castelo Branco, sendo necessário fazer limpeza e retirar área de concreto presente no mesmo.

A nova construção visa trazer um ambiente apto aos atendimentos de saúde na região como uma Unidade Básica de Saúde tipo II, que tenha espaço físico adequado e de acordo com as normas vigentes presentes na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros solicitou a equipe do Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras, do setor, a elaboração dos estudos considerando O Programa de Investimento no Cidadão – PIC implantado pelo município através do Decreto Decreto nº 4612, 25 DE AGOSTO DE 2023, Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Investimento no Cidadão – PIC e dá Outras Providências.

| ÓRGÃO                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                     |       |
|---------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------|-------|
| Função Programática                               | Projeto/Atividade             | Elemento de Despesa | Ficha |
| 02.12.02.10.301.0063                              | 1076                          | 4.4.90.51.02        | 4124  |
| Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos |                               |                     |       |
| ( ) Federal                                       | ( ) Estadual                  | (x) Municipal       |       |

Art. 1º – §2º. Para a execução dos objetivos Programa de Investimento no Cidadão – PIC, serão alocados exclusivamente recursos municipais estimados em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º – Para atendimento do objetivo proposto no artigo 1º., do presente Decreto, fica determinado ao Secretário Municipal de Finanças que providencie a alocação e depósito bancário de recursos, no importe inicial mínimo de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões), na conta do Fundo Municipal de Investimentos – FMI, instituído pela Lei Municipal de



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Secretaria Municipal de Saúde

n.º 5.094, de 17 de outubro de 2018, a serem utilizados exclusivamente para o custeio de obras e aquisições do Programa de Investimento no Cidadão – PIC.

Art. 4º – Todas as despesas necessárias para a execução do Programa de Investimento no Cidadão – PIC, estarão dispensadas da tramitação no Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal – COMPAC (Decreto nº 4612, 25 de agosto de 2023, Município de Montes Claros)

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Se tratando de contratações para a Administração Pública é necessário seguir a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como modalidade de licitação a Concorrência.

Considera-se: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. (Inciso XXXVIII do art. 6 da Lei 14.133/2021)

Através do processo licitatório vai ser possível assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração com tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição evitando as contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Para ser contratada a licitante deverá comprovar por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições do terreno para construção, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Núcleo de



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretária Municipal de Saúde através do telefone (38) 2211-4929.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A contratada deverá fazer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e conforme a Lei nº 4.223/2010, de 27 de abril de 2010, que institui o sistema de gestão sustentável da construção civil e resíduos volumosos do Município de Montes Claros garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

As demandas previstas para a execução do objeto foram resultado do programa de necessidades estabelecidas com vistoria técnica no local de construção da nova UBS, acompanhamento de projeto padrão do Ministério da Saúde e demandas da Atenção Primária pelo Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria de Saúde, através dos mesmos foi possível fazer estimativas das atividades a serem realizadas para resolução dos problemas apresentados, descritas no item 1 de II – Informações Preliminares, em momento posterior no projeto básico vai ser realizado o orçamento detalhado do custo, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

A seguir uma planilha orçamentária com estimativas das quantidades para a contratação similares ao do objeto apresentado, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 621/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2021.





## Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: Saúde: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO  
II, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

Nº. do processo: 621/2021

Nº. da modalidade: 040/2021

1ª sessão pública: 06/12/2021 09:30

Instrumento: Concorrência

Situação: Homologada



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

O orçamento da planilha de estimativa tem como mês de referência SETOP ABRIL/2022 e SINAPI MAIO/2022, com valor total geral de R\$2.224.867,21 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), fazendo o reajuste para setembro de 2023 através do INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, que é uma taxa calculada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para medir o aumento dos custos dos insumos utilizados em construções habitacionais, chegamos no valor de R\$ 2.422.212,93 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos).

20/09/2023, 09:02

Atualização monetária de valor



|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| Índice para correção:         | INCC-DI-Todos os itens  |
| Data inicial:                 | 04/2022                 |
| Data final:                   | 08/2023                 |
| Valor a atualizar:            | R\$ 2.224.867,21        |
| Fator de correção no período: | 1,0887                  |
| Var. % acumulada no período:  | 8,87                    |
| Valor atualizado:             | <b>R\$ 2.422.212,93</b> |

Uma outra estimativa possível é através Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Agosto/2023.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Secretaria Municipal de Saúde

(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador." (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Agosto/2023

A seguir uma planilha de estimativa com as quantidades para a contratação similares ao do objeto apresentado.

### TABELA 01: ESTIMATIVA

|                                                                     |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
|---------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|--|
| Proponente:                                                         |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            | CNPJ               |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG                          |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            | 22.678.874/0001-35 |  |
| Empreendimento:                                                     |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| CONSTRUÇÃO UBS CASTELO BRANCO                                       |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| Endereço:                                                           |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          | Gestor/Secretaria             |              | Data-Base (mês de referência)                                                                                            |            |                    |  |
| Rua do Soldadinho e a Avenida Djalma Freitas, Bairro Castelo Branco |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |              | SETOP ABRIL/2023 E SINAPI AGOSTO/2023                                                                                    |            |                    |  |
| PRAZO DE EXECUÇÃO:                                                  |          | 0                                        | FORMA DE EXECUÇÃO:                                                                                             |                                       | INDIRETA | Regime Previdenciário:        |              | NÃO DESONERADO                                                                                                           |            |                    |  |
| Composição do BDI sugerida                                          |          | Intervalos admissíveis sem justificativa |                                                                                                                | Composição de BDI - Adotada Município |          | BDI Adotado Município:        |              |                                                                                                                          | 24,66%     |                    |  |
| Risco (R)                                                           |          | De 0,97% até 1,37%                       |                                                                                                                | Risco:                                |          | 1,27%                         |              | BDI = $\frac{(1+AC+G+S+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-T}$ - 1                                                          |            |                    |  |
| Seguro + Garantia                                                   |          | De 0,80% até 1,00%                       |                                                                                                                | Seguro + Garantia:                    |          | 0,80%                         |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| Despesas financeiras (DF)                                           |          | De 0,59% até 1,39%                       |                                                                                                                | Despesas financeiras:                 |          | 1,23%                         |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| Administração Central (AC)                                          |          | De 3,00% até 5,50%                       |                                                                                                                | Administração central:                |          | 4,00%                         |              | Observação:<br>i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU. |            |                    |  |
| Lucro (L)                                                           |          | De 6,16% até 8,96%                       |                                                                                                                | Lucro:                                |          | 8,96%                         |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| Tributos (T)                                                        |          | De 4,65% até 5,65%                       |                                                                                                                | Tributos:                             |          | 6,15%                         |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| TABELA 01: ESTIMATIVA - CONSTRUÇÃO UBS CASTELO BRANCO               |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
| ITEM                                                                | CÓDIGO   | FONTE                                    | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                           | UN                                    | QUANT.   | VALORES ORÇAMENTO (R\$)       |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
|                                                                     |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          | CUSTO (s/ BDI)                |              | PREÇO (c/ BDI)                                                                                                           |            |                    |  |
|                                                                     |          |                                          |                                                                                                                |                                       |          | UNITÁRIO                      | TOTAL ITEM   | UNITÁRIO                                                                                                                 | TOTAL ITEM |                    |  |
| 1.1                                                                 |          |                                          | PLANILHA CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO                                                                |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            | 1.423.787,36       |  |
|                                                                     |          |                                          | PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS                                                                                   |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            |                    |  |
|                                                                     |          |                                          | PADRÃO NORMAL - (Comercial Andares Livres)                                                                     | m²                                    | 457,78   | 2.494,95                      | 1.142.138,21 | 3.110,20                                                                                                                 |            | 1.423.787,36       |  |
| 1.2                                                                 |          |                                          | FUNDAÇÕES                                                                                                      |                                       |          |                               |              |                                                                                                                          |            | 222.014,40         |  |
|                                                                     | 96523    | SINAPI                                   | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017 | m³                                    | 108,00   | 92,95                         | 10.038,60    | 115,87                                                                                                                   |            | 12.513,96          |  |
|                                                                     | ED-51107 | SETOP                                    | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL                    | m³                                    | 62,85    | 67,39                         | 4.235,46     | 84,01                                                                                                                    |            | 5.280,03           |  |



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

|              |        |                                                                                                                      |     |          |          |           |          |                     |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|----------|-----------|----------|---------------------|
| 96619        | SINAPI | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017                 | m²  | 159,36   | 32,74    | 5.217,45  | 40,81    | 6.503,48            |
| ED-49638     | SETOP  | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO | m³  | 137,09   | 727,19   | 99.690,48 | 906,52   | 124.274,83          |
| ED-48298     | SETOP  | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR                                                         | kg  | 4.470,00 | 13,18    | 58.914,60 | 16,43    | 73.442,10           |
| <b>1.3</b>   |        | <b>PROJETO</b>                                                                                                       |     |          |          |           |          | <b>17.847,26</b>    |
| CO-27427     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO                                                                           | un. | 4,00     | 1.482,73 | 5.930,92  | 1.848,37 | 7.393,48            |
| CO-27430     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS                                                                    | un. | 1,00     | 1.693,84 | 1.693,84  | 2.111,54 | 2.111,54            |
| CO-27432     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO                                                                          | un. | 1,00     | 1.734,48 | 1.734,48  | 2.162,20 | 2.162,20            |
| CO-27434     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE SPDA                                                                                            | un. | 1,00     | 1.273,56 | 1.273,56  | 1.587,62 | 1.587,62            |
| CO-27428     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA                                                                              | un. | 1,00     | 2.184,76 | 2.184,76  | 2.723,52 | 2.723,52            |
| CO-27468     | SETOP  | PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO                                                                  | un. | 1,00     | 1.499,20 | 1.499,20  | 1.868,90 | 1.868,90            |
| <b>TOTAL</b> |        |                                                                                                                      |     |          |          |           |          | <b>1.663.649,02</b> |

Fonte: Núcleo de engenharia e acompanhamento de obras (2023)

O orçamento da planilha de estimativa tem como mês de referência SETOP ABRIL/2023 e SINAPI AGOSTO/2023, com valor total geral de R\$ 1.663.649,02 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Os valores apresentados são estimativas das quantidades e valores a serem contratadas, não condizendo com os quantitativos exatos do objeto, visto que para construção é necessário o orçamento detalhado do custo da obra, com a necessidade de projetos e mais documentos base.

### III – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

#### 1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).





## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Para realização da construção são necessários materiais e mão de obra especializada capaz de realizar a execução do objeto. Sendo uma Unidade Básica de Saúde da Cidade de Montes Claros temos o modelo apresentado pelo Ministério da Saúde, através do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, em estrutura de concreto. Para atender o bairro apresentado e com o tamanho do terreno a solução é o modelo Tipo II, Projeto Padronizado UBS II.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros não tem como disponibilizar os seus técnicos e profissionais do seu quadro de servidores para a prestação dos serviços demandados para essa construção, sendo uma solução não viável, então como alternativa seguimos os métodos que a administração pública costuma adotar.

Foram analisadas contratações similares já realizada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas abaixo na Tabela 02- Levantamento de Mercado.

Na tabela temos três contratações da Prefeitura Montes Claros/MG. São apresentados itens, com as respectivas concorrências e seu ano, o objeto da licitação, a empresa contratada, a data de publicação do resultado e o valor da contratação.

| TABELA 02: Levantamento de mercado |          |                                                                                                                                                                |                         |                     |                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Montes Claros/MG        |          |                                                                                                                                                                |                         |                     |                                                                                                                                                                               |
| ITEM                               | CO.      | OBJETO                                                                                                                                                         | CONTRATADA              | DATA                | VALOR DE CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                          |
| 1                                  | 040/2021 | Contratação de sociedade empresária de engenharia especializada para construção da Unidade Básica de Saúde São Geraldo II, no município de Montes Claros – MG  | AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA | 11 de março de 2022 | R\$ 1.719.771,15 (Um milhão setecentos e dezenove mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos)                                                                      |
| 2                                  | 041/2022 | Contratação de sociedade empresária de engenharia especializada para construção da Unidade Básica de Saúde Nova Esperança, no município de Montes Claros – MG. | AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA | 24 de março de 2022 | R\$ 1.641.575,65 (Um milhão seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)<br>VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da assin |



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

|   |          |                                                                                                                                                                    |                               |                        |                                                                                                                                                |
|---|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | 042/2022 | Contratação de sociedade empresária de engenharia especializada para construção da Unidade Básica de Saúde Chiquinho Guimarães, no município de Montes Claros – MG | AMARAL<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA | 24 de março de<br>2022 | R\$ 1.747.700,29 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil setecentos reais e vinte nove centavos) VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da |
|---|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Núcleo de engenharia e acompanhamento de obras (2023)

As contratações apresentadas foram realizadas de acordo com a necessidade e particularidade de cada objeto, com detalhamento à sua necessidade, especificações e quantitativos de matérias e todas possibilitaram a participação de diversos interessados na licitação. Fica então perceptível que há no mercado diversas empresas de engenharia para realização de construção, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação pelos órgãos licitantes.

Dessa maneira, considerando a Prefeitura de Montes Claros, a solução para as demandas de Construção UBS Castelo Branco é a contratação de empresa de engenharia para construção através de processo licitatório. A presença de empresas interessadas em participar das concorrências demonstram a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos objetos, além de ressaltar o processo licitatório como forma usual e já sedimentada de contratação nos órgãos e entidades públicas.

## **2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no memorial descritivo e projeto básico e com os preços referenciais obtidos por meio das seguintes composições de preços:

1. Composições Fonte SINAPI: são composições referenciadas e/ou retiradas da base de dados do SINAPI - Sistema de Preços, Custos e Índices, da Caixa Econômica Federal, com data base de 2023.



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

2. Composições Fonte SEINFRA: são composições referenciadas e/ou retiradas da base de dados SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura Governo do Estado de Minas Gerais, com data base de 2023.
3. Composições Próprias da Prefeitura Municipal de Montes Claros: Fonte Planilha Sintética das Composições Analíticas Municipais, com data base de 2023.

O gasto estimado para a solução, uma nova concorrência pública, seguindo as estimativas de preço das composições citadas é de R\$2.224.867,21 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), que não condiz com quantitativos do objeto deste estudo, mas é um exemplo de referência levando em conta as contratações desta administração.

### 3. SOLUÇÕES:

A Construção da UBS Castelo Branco através do processo licitatório é a forma mais vantajosa para atender o município de Montes Claros, seguindo o modelo tipo II proposto pelo Ministério da Saúde. As descrições dos serviços a serem executados se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que serão elaborados em momento oportuno pelo Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros/MG.

## IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

O Ministério da Saúde disponibilizou Projetos de Arquitetura na Portaria nº. 340 de 04 de março de 2013, permitindo a construção de unidade com infraestrutura adequada tanto para os profissionais de saúde como para os usuários do SUS. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) efetuou uma análise técnica preliminar dos projetos básicos de arquitetura levando em consideração os riscos associados aos processos de trabalho



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

O Ministério propõe uma estrutura física acolhedora e dentro dos melhores padrões de qualidade, que facilite a mudança das práticas das equipes de Saúde, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde que é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica. Assim, a planta já foi analisada e segue todos os parâmetros que o ministério julga necessário, além das normas vigentes, para um local apto ao atendimento, sendo uma estrutura de concreto armada, escolhida nesse ETP como melhor solução.

Além da estrutura de concreto, analisamos como solução o processo licitatório para a execução do objeto. Através da modalidade de licitação Concorrência é possível atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certamen possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução dos serviços previstos, sendo ainda uma modalidade utilizada pelas maiores cidades de Minas Gerais.

Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital abrindo espaço para várias empresas participarem, trazendo mais possibilidades para a administração.

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, Construção de UBS tipo II de Concreto Armado através da Concorrência Pública, apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado.

Nos documentos para o certame devem estar detalhados em planilha orçamentária e memorial descritivo desde as atividades preliminares, retiradas e limpeza do terreno, até o seu acabamento. O terreno deve ser limpo, roçado e feito todo o destocamento, com a devida regularização por meio de cortes e aterro.

## **2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução.  
(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

A nova estrutura tem o papel de atender ao bairro Castelo Branco e adjacentes, comportando mais equipes, acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde, sendo um espaço acessível e de acolhimento.

No seu anexo, Política Nacional de Educação Básica Operacionalização, Capítulo I - Das Disposições Gerais Da Atenção Básica À Saúde, 3 - Infraestrutura, Ambiente e Funcionamento da Atenção Básica, 3.1 Infraestrutura e ambiente: As UBS devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência as normativas de infraestrutura vigentes, bem como possuir identificação segundo os padrões visuais da Atenção Básica e do SUS. Devem, ainda, ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com as normas em vigor para tal. (BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico e apresentando resultados positivos deve executar com a melhor prática os serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto Básico, com padrão de qualidade, deixando em condições modernas de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público.

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar as seguintes ações antes de contratação: Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo também todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços, aprovação do projeto e planilha orçamentária completa, pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano, elaboração do Edital de Licitação e entre outros que a administração julgar necessário.

#### **4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



## Prefeitura de Montes Claros - MG

### Secretaria Municipal de Saúde

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além dos menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a questões ambientais. Devendo a contratada seguir as normas e critérios de sustentabilidade, empregando de forma correta os recursos públicos e conservando o meio ambiente, fazendo a gestão responsável dos recursos naturais, e preservando o espaço de trabalho.

As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Art. 45 da Lei 14.133/2021)

A nova construção realizada pela contratada vai gerar resíduos da construção, devendo ser feito seu descarte de forma correta, seguindo o tratamento definido pela Resolução Conama Nº 307, de 5 de julho de 2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. E no âmbito municipal deve seguir a Lei nº 4.223/2010, de 27 de abril de 2010, da cidade de Montes Claros/MG, que dispõe sobre o sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências.

Diante disso, na execução da Construção da UBS deverá a contratada observar as normas de proteção ambiental, cabendo contratante a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação. A contratada deverá respeitar às leis ambientais na execução e empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

## **V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Secretaria Municipal de Saúde

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Montes Claros não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra de construção da clínica, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa para execução do objeto, tendo em vista a necessidade de melhorias para atender os princípios da Secretaria.

A Construção da UBS Castelo Branco ser definida como obra de serviços comuns de engenharia se enquadrando na nova lei de licitação e contratos administrativos para a contratação.

Através do levantamento de mercado, Tabela 02, temos as experiências anteriores na licitação desses objetos, na Prefeitura de Montes Claros, indicando que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Para a construção a solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar é o Projeto Padronizado UBS II, do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), de concreto armado.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução a Construção da UBS Castelo Branco, seguindo o padrão do Ministério da Saúde, UBS tipo II, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da modalidade de licitação Concorrência.

Montes Claros, 21 de setembro de 2023.

**Dulce Pimenta Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde

**Patrícia Santos Figueiredo**  
Engenheira Civil CREA/MG 217.421/D  
Matrícula: 9534539